



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4741/2016
EDITAL Nº 2522/2016

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA ANDRÉ OLIVEIRA E CIA LTDA**, já qualificada no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alterações nas Cláusulas Sexta *caput*, §6º e Nona que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA CAPUT: *A Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) por Km rodado, de acordo com o reajuste anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV), mais a correção do reequilíbrio econômico financeiro no percentual de 10% (dez por cento).*

CLÁUSULA SEXTA §6º: O presente contrato passará ser pago pela seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade nº. 2.133, Elemento de Despesa nº. 33.90.39.00, Reduzidos nº. 882, 883, 884, Recursos nº. 001, 040 e 4590.

CLÁUSULA NONA: *Acordam as partes que o presente contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com seus efeitos retroativos a 18 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver acordo entre as partes.*

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 27 de outubro de 2017.


Empresa André Oliveira e Cia Ltda.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 256/2017

Origem: Secretaria de Município da Fazenda.

Destino: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Resposta Memorando 374/2017

Senhor Procurador,

Em resposta ao Memorando nº 374/2017, referente a reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa André Oliveira e Cia Ltda., encaminhamos relatório do Setor Contábil, que encontrou o percentual para correção de 11,01%.

Conforme situação de desequilíbrio econômico atual do Município, estabelecemos o percentual de 10% requerido pelo credor.

Caçapava do Sul, 27 de outubro de 2017.


Ithoko Nakashima Mota,
Secretária de Município da Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMUNICADO INTERNO OUTUBRO/2017

CNPJ 08.142.302/0001-43 Fone 55 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.670-000 - Caçapava do Sul

ORIGEM: Setor Contábil

DESTINO: Gabinete da SMF

DATA: 26/10/2017

Conforme solicitação constante no memorando N° 571/2017 - SMS de 16/10/2017, que solicita a recomposição de valores pela Empresa André Oliveira e Cia Ltda, nos termos do Mem. 374/2014 de 10/10/2017, e do Parecer Jurídico N° 551/2017 da PGM.

1. reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n° 4741/2016: conjunto dos mecanismos jurídicos postos à disposição das partes para restabelecer o equilíbrio original entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;

"O reajuste de preços implica atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no contrato (custo da execução e remuneração). Enfim, é a atualização do valor do contrato, levando-se em conta a elevação do custo de produção de seu objeto, diante do curso normal da economia".

Custos para execução do Contrato:

Custos:	Valor:
1. Veículo - Depreciação	
2. Motorista: Salário e Encargos	
3. Combustível e Óleo Lubrificante	
4. IPVA	
5. SEGURO	
6. PNEUS	
7. Manutenção	
8. Filtros	
9. Licenças/Taxas	
10. Pedágios/Vistorias	
11. Alimentação/Estadias	
TOTAIS DOS CUSTOS:	

Valor do Contrato firmado com o Município:

Deduções Legais Prevista no Contrato N° 4739/2016:

3,50% de ISS sobre o total da Nota Fiscal:

INSS de 11,00% de 30,00% do Valor Contratado:

IRRF conforme Tabela Progressiva da RFB:

Isento por estar inscrito no Simples Nacional, conforme declaração apresentada ao Setor de Empenho

2 Cálculo Financeiro é a apuração dos valores das receitas e despesas na execução de uma atividade seja, visando lucro ou não, mas pode ser apenas para adequar a economia na:

Inflação de custo: promove os ajustes de preços pelo aumento dos custos de produção/execução;

Inflação de demanda: mostra que o consumo, renda e emprego estão aumentando, melhorando toda a economia pelo acréscimo de vendas, produção, melhoria no poder de compra.

Cálculo Financeiro: Variação de Preços de Set/2016 a Out/2017

Período:	Preço:	Acréscimo	Variação:	P/ Correção:
out/16	R\$ 3,68	Suba:	Percentual	50,00%
out/17	R\$ 4,49	R\$ 0,81	22,01%	11,01%

Como não temos informações dos dispêndios do Contratado, não podemos analisar a necessidade do aumento do valor contratado para fins de reequilibrar financeiramente os custos da execução dos serviços de transporte, somente podemos informar que o percentual já utilizado em outros casos contratados, foi de utilizar 50,00% (cinquenta por cento) do índice de aumento dos combustíveis para reajustar o Contrato, que no caso é de 11,01% (onze virgula um por cento)

CONFORME SITUAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO COMO O PERCENTUAL DE 101,11% REQUERIDO

[Assinatura]
 Ariel Lopes Souza
 Contador
 CRGR6-968452/P-0